



Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº: 496

AUTORIZA CONVÊNIO E TOMA PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios-MG, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal de Senhora dos Remédios-MG, autorizado a firmar Convênio com a CEMIG, Centrais Elétricas de Minas Gerais, através do Distrito de Distribuição de Barbacena, para auxílio de 50 % (Cinquenta por Cento) do custo das obras de Eletrificação do povoado do "TIMÓTEO", neste Município.

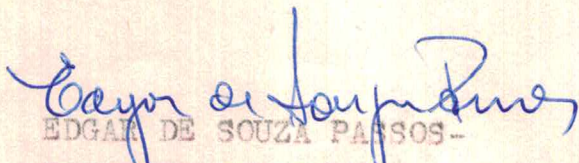
Artigo 2º - Fica o Prefeito Municipal, igualmente autorizado a dispendar até a importância de Cr\$ 19.495,00 (Dezenove Mil, Quatrocentos e Noventa e Cinco Cruzeiros), correspondente à porcentagem acima, que será transferida ao Órgão conveniente.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação própria do Orçamento vigente, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir o Crédito Suplementar que se fizer necessário, observada a Legislação pertinente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios,
10 de Agosto de 1979.


EDGAR DE SOUZA PASSOS -
PREFEITO MUNICIPAL.